U ELREY Faço ſaber os que eſte Alvará virem: Que Eu tive certa informação de que depois das Minhas Reaes Ordens de dous de Abril de mil ſetecentos ſeſſenta e ſeis, em que para ter lugar nos Portos do Brazil a concorrencia dos Vinhos da Provincia da Eſtremadura, e Ilhas adjacentes com os da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ſem prejuizo do conſumo de ambos os referidos Vinhos: Dei as Providencias que nas circumſtancias daquelle tempo parecêram mais proprias; diminuindo os preços dos Segundos dos referidos Vinhos; e igualando com elles as Pareias, medidas, e preços dos Primeiros; moſtrou huma ſucceſſiva experiencia que as ſobreditas Providencias não tem baſtado para obviar aos inconvenientes, que fizeram os objectos dellas: E para occorrer ao beneficio commum, que reſulta do Commercio do referido Genero, que, contendo huma producção propria das Terras dos Meus Reinos; e hum intereſſe conſideravel dos Lavradores delles; ſe faz muito digno da Minha Real Attenção: Querendo de huma vez fazer ceſſar os eſtorvos, que tem implicado hum, e outro Commercio, com reciproca utilidade dos intereſſados nelles: Fazendo ceſſar as implicancias, e controverſias, que até agora os tem illaqueado para ſe oppôrem mutuos impedimentos: Sou ſervido ordenar o ſeguinte.

Ordeno: Que os Portos da Bahia, Pernambuco, Paraíba, e todos os outros da Africa, e Aſia, fiquem livres para o Commercio dos Vinhos, Aguas ardentes, e Vinagres da Provincia da Eſtremadura, e Ilhas adjacentes; ſem que a elles poſſa mandar a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro os referidos Generos: E que o Porto do Rio de Janeiro, e os que jazem ao Sul delle, fiquem abertos ſómente para o Commercio excluſivo dos Vinhos, Aguas ardentes, e Vinagres da ſobredita Companhia Geral; ſem que de parte alguma deſtes Reinos, e ſeus Dominios ſe poſſam embarcar, ou reexportar os ſobreditos tres Generos: E tudo o referido debaixo da pena de perdimento dos ſobreditos Vinhos, Aguas ardentes, e Vinagres,

gres, e do tresdobro delles nos casos de entrarem por fraude nos sobreditos Portos respectivos contra a Disposição desta; a metade a favor dos Denunciantes, e a outra a metade a favor das Obras públicas das Camaras, em cujas jurisdicções se commetterem as referidas fraudes.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Governador da Relação, e Casa do Porto; Vice-Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil; Governadores, e Capitães Generaes dos Meus Dominios Ultramarinos; Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; Mezas da Inspecção do Rio de Janeiro, e Bahia; Desembargadores, Corregedores, Juizes, e Officiaes, assim de Justiça, como de Fazenda, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumpram, e guardem, sem dúvida, ou interpretação alguma; e sem embargo de quaesquer Leis, Regimentos, Disposições, Ordens, Costumes, ou Estilos contrarios; que para este effeito Hei por derogados, como se delles fizesse especial, e expressa menção. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum anno, não obstantes as Ordenações em contrario: Registando-se em todos os lugares, onde se costumam registar semelhantes Leis: E mandando-se o Original para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a seis de Agosto de mil setecentos setenta e seis.

REY

Marquez de Pombal.

Alvará, por que Vossa Magestade pelos motivos nelle declarados: Ordena que os Portos da Bahia, Pernambuco, Paraíba, e todos os outros da Africa, e Asia fiquem

quem livres para o Commercio dos Vinhos, Aguas ardentes, e Vinagres da Provincia da Eſtremadura, e Ilhas adjacentes: E que o Porto do Rio de Janeiro, e os que jazem ao Sul delle, fiquem abertos ſómente para o Commercio excluſivo dos Vinhos, Aguas ardentes, e Vinagres da Junta da Adminiſtração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; tudo na fórma aſſima declarada.

Para Voſſa Magestade ver.

Regiſtado neſta Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino no Livro V. das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 98. Noſſa Senhora da Ajuda em 16 de Agoſto de 1776.

Joaquim Joſé Borralho.

Gaſpar da Coſta Poſſer o fez.

Na Regia Officina Typografica.